

ANO 1999

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 52/99

OBJETO Dá nova redação ao Artigo 5º da Lei nº 2617, de 03 de março de 1997.

Apresentado em Sessão do dia 05/07/99

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 05 / 07 / 99

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2836/99

Lei n.º 2895, de 06 de julho de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2895, DE 06 DE JULHO DE 1999

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 2617, de 03 de março de 1997.

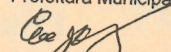
EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 5º da Lei nº 2617 de 03 de março de 1997: "**ARTIGO 5º** - Caso o Município não disponha de imóveis locados em quantidade necessária para ceder às empresas interessadas, poderá a Prefeitura destinar auxílio para pagamento de alugueres, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável por mais 18 (dezoito) meses".

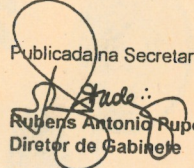
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de julho de 1999


Edné José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 06 de julho de 1999


Rubens Antonio Rupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/452/99 - vra

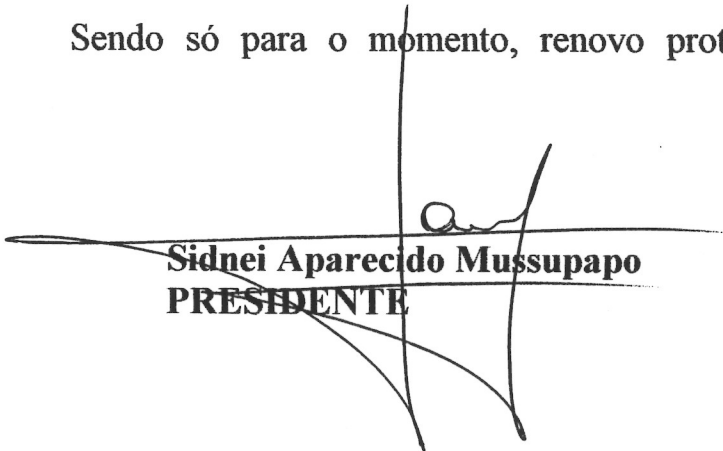
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de Julho de 1999

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de Julho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 52/99, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao Artigo 5º da Lei nº 2617, de 03 de março de 1.997.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2836/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 2836/99

Dá nova redação ao Artigo 5º da Lei nº 2617, de 03 de março de 1997.
De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

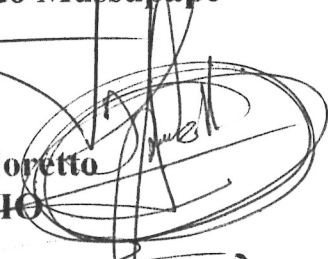
ART. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 5º da Lei nº 2617 de 03 de março de 1997: "**ARTIGO 5º** - Caso o Município não disponha de imóveis locados em quantidade necessária para ceder às empresas interessadas, poderá a Prefeitura destinar auxílio para pagamento de alugueres, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável por mais 18 (dezoito) meses."

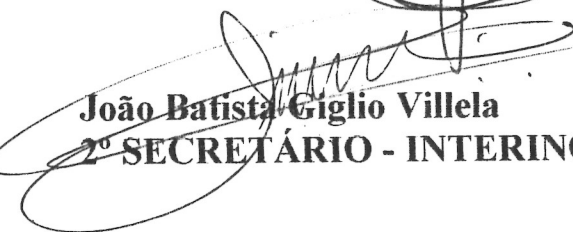
ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 05 de Julho de 1999.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE


José Antonio Moretto
1º SECRETÁRIO


João Batista Giglio Villela
2º SECRETÁRIO - INTERINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

01 de julho de 1999

OEP/1329/99/na

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 2617, de 03 de março de 1997.

Trata-se da prorrogação do prazo estipulado no artigo 5º da referida Lei, por mais 18 (dezoito meses), sendo que esta medida visa estimular a vinda de outras empresas, bem como permitir que as já instaladas, continuem utilizando-se dos benefícios previstos no referido artigo.

Considerando o fato de que a matéria em questão só trará benefícios à coletividade, com geração de empregos diretos e indiretos, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem o referido Projeto em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.

Certos de contar com a atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Sidnei Aparecido Mussupapo

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



APROVADO EM 05/07/99

07 VOTOS FAVORÁVEIS

06 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 52/99

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 2617, de 03 de março de 1997.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 5º da Lei nº 2617 de 03 de março de 1997: **“ARTIGO 5º - Caso o Município não disponha de imóveis locados em quantidade necessária para ceder às empresas interessadas, poderá a Prefeitura destinar auxílio para pagamento de alugueres, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável por mais 18 (dezoito) meses”.**

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de julho de 1999

Edne José Piffer
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2617,, DE 03 DE MARÇO DE 1997

**CONCEDE INCENTIVOS ÀS EMPRESAS, E DÁ OUTRAS -
PROVIDÊNCIAS;**

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro / Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a locar imóveis de particulares e cedê-los a empresas comerciais e industriais, que pretendam ampliar ou instalar-se no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cessão de que trata o presente artigo poderá ser feita à título gratuito ou oneroso, podendo este ser total ou parcial, pelo prazo máximo de 2(dois) anos, quando então todos os encargos locatícios passará a ser de responsabilidade da empresa.

ARTIGO 2º - A presente cessão será precedida de licitação, sendo que o Edital de abertura estipulará os encargos assim como os critérios objetivos para o julgamento das propostas, devendo constar do mesmo os seguintes requisitos:

- a) Previsão do número de empregos a serem gerados;
- b) Natureza da atividade;
- c) Área e tipo de edificação;
- d) Prazo para início das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 3º - As empresas interessadas em ampliar ou instalar-se no Município, que necessitem de reformar, ampliar, construir ou realizar qualquer tipo de obra no local, para adequar o imóvel às suas necessidades, poderá obter da Prefeitura materiais, mão-de-obra ou recursos financeiros, para sua execução.

ARTIGO 4º - A empresa concessionária dos incentivos prevista na presente Lei, ficam obrigadas a recolher os tributos federais e estaduais decorrentes das atividades aqui desenvolvidas, na sede do Município de Bebedouro, sob pena da revogação de todos os benefícios.

ARTIGO 5º - Caso o Município não disponha de imóveis locados em quantidade necessária para ceder às empresas interessadas, poderá a Prefeitura destinar auxílio para pagamento de alugueres, pelo prazo máximo de 2(dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O incentivo a que refere o "Caput" do presente Artigo, será concedido após avaliação do valor do aluguel, pelo Departamento de Engenharia da Municipalidade a fim aquilatar a real importância da locação.

ARTIGO 6º - Perderá os incentivos da presente Lei, as empresas que:

- a) Destinar o uso do imóvel para fins estranhos ao declarado;
- b) Ceder, emprestar, transferir, ou por qualquer outro meio deixar que terceiros usem o imóvel, em detrimento da finalidade da presente Lei;

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo o Executivo regulamentá-la por Decreto.

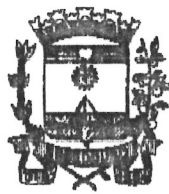
Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de março de 1997.

EDNE JOSÉ PIFFER

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de março de 1997

Sonia Aparecida Ribeiro Colósio
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2617, DE 03 DE MARÇO DE 1997

**CONCEDE INCENTIVOS ÀS EMPRESAS, E DÁ OUTRAS -
PROVIDÊNCIAS;**

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro / Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

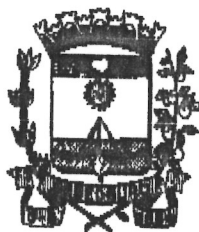
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a locar imóveis de particulares e cedê-los a empresas comerciais e industriais, que pretendam ampliar ou instalar-se no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cessão de que trata o presente artigo poderá ser feita à título gratuito ou oneroso, podendo este ser total ou parcial, pelo prazo máximo de 2(dois) anos, quando então todos os encargos locatícios passará a ser de responsabilidade da empresa.

ARTIGO 2º - A presente cessão será precedida de licitação, sendo que o Edital de abertura estipulará os encargos assim como os critérios objetivos para o julgamento das propostas, devendo constar do mesmo os seguintes requisitos:

- a) Previsão do número de empregos a serem gerados;
- b) Natureza da atividade;
- c) Área e tipo de edificação;
- d) Prazo para início das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 3º - As empresas interessadas em ampliar ou instalar-se no Município, que necessitem de reformar, ampliar, construir ou realizar qualquer tipo de obra no local, para adequar o imóvel às suas necessidades, poderá obter da Prefeitura materiais, mão-de-obra ou recursos financeiros, para sua execução.

ARTIGO 4º - A empresa concessionária dos incentivos prevista na presente Lei, ficam obrigadas a recolher os tributos federais e estaduais decorrentes das atividades aqui desenvolvidas, na sede do Município de Bebedouro, sob pena da revogação de todos os benefícios.

ARTIGO 5º - Caso o Município não disponha de imóveis locados em quantidade necessária para ceder às empresas interessadas, poderá a Prefeitura destinar auxílio para pagamento de alugueres, pelo prazo máximo de 2(dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O incentivo a que refere o "Caput" do presente Artigo, será concedido após avaliação do valor do aluguel, pelo Departamento de Engenharia da Municipalidade a fim aquilatar a real importância da locação.

ARTIGO 6º - Perderá os incentivos da presente Lei, as empresas que:

- a) Destinar o uso do imóvel para fins estranhos ao declarado;
- b) Ceder, emprestar, transferir, ou por qualquer outro meio deixar que terceiros usem o imóvel, em detrimento da finalidade da presente Lei;

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo o Executivo regulamentá-la por Decreto.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de março de 1997.

EDNE JOSÉ PIFFER

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de março de 1997

Sonia Aparecida Ribeiro Colósio

Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

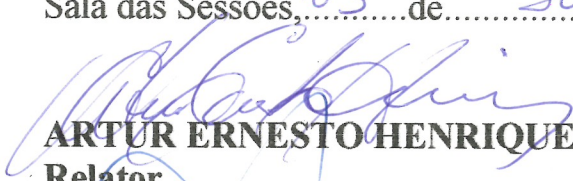
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n.º 52/99, de autoria do Poder Executivo.

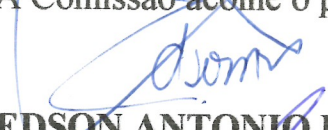
EMENTA: - Dá nova redação ao Artigo 5º da Lei nº 2617, de 03 de março de 1997.

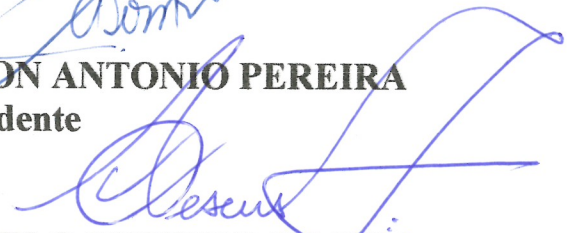
O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de de 04/10/99.

Sala das Sessões, 05 de Julho de 1999.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente


ANGELO DE SENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões, 05 de Julho de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n.º 52/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dá nova redação ao Artigo 5º da Lei nº 2617, de 03 de março de 1997.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....*Legalidade*.....

Sala das Sessões, *05* de *Julho* de 1.999.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

Paulo Cesar Lemos de Carvalho
PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, de de 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n.º 52/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dá nova redação ao Artigo 5º da Lei nº 2617, de 03 de março de 1997.

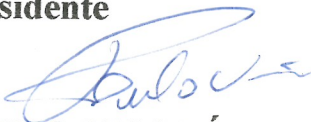
Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de lexisidade

Sala das Sessões, 05 de Julho de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 05 de Julho de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 928/99
DATA: 05/07/1999 HORA: 11:05:00
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 052/99
RESP: ANGELICA FELICIO MADRICH

Parecer.

Projeto de Lei n. 052/99

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder incentivo à empresas, mediante pagamento temporário de alugueis, que especifica.

Satisfeitos os pressupostos da legitimação para a iniciativa e da competência municipal para tratar da matéria (art. 30 inciso I da Constituição Federal).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 05 de julho de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico